

ARQUIVE-SE
Em: 16/12/2025
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
"Casa Vereadora Graça Resende"

REQUERIMENTO DE Nº 837/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 11:11hs Em 16/12/2025

VISTO

ARQUIVE-SE
Em: 16/12/2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO que, após aprovação no Plenário do Poder Legislativo Municipal, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, indicação de elaboração de Projeto de Lei (minuta em apenso), que "Dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas municipais, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas municipais de Cabedelo, medida que visa promover a destinação ambientalmente adequada desses resíduos, prevenir danos ao meio ambiente e à saúde pública e incentivar a educação ambiental entre crianças e adolescentes. A iniciativa fortalece a responsabilidade socioambiental do Município, estimula práticas sustentáveis e integra a comunidade escolar em ações de conscientização e preservação ambiental, alinhando-se às diretrizes nacionais de gestão de resíduos sólidos e ao interesse público.

Ademais, por se tratar de matéria legislativa constante no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no artigo 44 da LOM, encaminho a presente indicação legislativa, em face da relevância do tema para o interesse público, conclamando a adesão dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Cabedelo/PB, 16 de dezembro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas municipais, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte nas escolas públicas municipais, com o objetivo de promover a destinação ambientalmente adequada desses resíduos e estimular a conscientização dos alunos sobre sustentabilidade.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se lixo eletrônico de pequeno porte os equipamentos e dispositivos de uso cotidiano, tais como:

- I – celulares, tablets e acessórios;
- II – carregadores, cabos, fones e baterias;
- III – mouses, teclados, pen drives e pequenos componentes de informática;
- IV – controles remotos, pequenos brinquedos eletrônicos e similares.

Art. 3º As escolas públicas municipais deverão manter pontos de coleta apropriados, sinalizados e de fácil acesso, destinados exclusivamente a receber materiais enquadrados como lixo eletrônico de pequeno porte.

Art. 4º Os resíduos coletados serão periodicamente recolhidos pelo órgão municipal competente ou por empresa ou entidade parceira habilitada, para fins de triagem, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas de reciclagem, entidades ambientalistas e empresas especializadas, visando ampliar a eficácia do programa.

Art. 6º As escolas deverão desenvolver ações de educação ambiental, orientando alunos, pais e comunidade escolar quanto aos riscos do descarte inadequado de resíduos eletrônicos e aos benefícios da reciclagem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 16 de dezembro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE